

## **O licenciamento ambiental de portos de areia da bacia do rio corumbataí como instrumento para a recuperação de áreas de preservação permanente**

Elisa Hardt<sup>1</sup>, Erico Fernando Lopes Pereira-Silva<sup>2</sup>, Maria José Brito Zakia<sup>3</sup>, Walter de Paula Lima<sup>4</sup>

1 Programa de Pós-graduação em Recursos Florestais ESALQ/USP. 2 Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal UNICAMP. 3 VCP Florestal/UNIARA. 4 Departamento de Ciências Florestais ESALQ/USP

### **Introdução**

Embora a própria Constituição Federal de 1988 considere a mineração uma atividade degradadora do meio ambiente e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Resolução CONAMA 01/86) determine a realização de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) a todas atividades minerárias potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental, as mineradoras de areia da Bacia do Rio Corumbataí, a maioria de leito de rio, se isentam da apresentação do AIA, por atenderem aos critérios de dispensa estipulados pela Resolução CONAMA 10/90, que norteia, junto com as Resoluções SMA 42/94 e 04/99, o licenciamento ambiental dos minérios de classe II (jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil) no Estado de São Paulo. Nesse contexto de ausência de AIA, cabe ao licenciamento o importante papel de controle da degradação ambiental da mineração de areia e fica a cargo dos órgãos ambientais competentes a responsabilidade de avaliar as condições ambientais dos empreendimentos e permitir ou não as suas atividades.

### **Objetivos**

Este trabalho avaliou se os instrumentos legais do licenciamento ambiental da extração de areia contribuem para a recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP), além disso, investigou as condições e os recursos dos órgãos envolvidos e o grau de informação dos proprietários desses empreendimentos.

### **Material e Métodos**

As pesquisas foram desenvolvidas na Bacia Hidrográfica do Rio Corumbataí, uma sub-bacia do Rio Piracicaba, no Estado de São Paulo. A estratégia de estudo se baseou:a) na análise dos processos de licenciamento ambiental e mineral dos 36 empreendimentos existentes na bacia;b) na análise de campo dos plantios em APP de 21 portos de extração de areia de leito de rio;c) em entrevistas com 15 empreendedores e 15 funcionários dos cinco principais órgãos envolvidos.

### **Resultados e Conclusões**

Foi verificado que a maioria dos órgãos envolvidos apresentam alguma dificuldade na atribuição de suas funções dentro do licenciamento, o que reside principalmente da carência de recurso humano, além da carência de recursos financeiros e materiais e de condições de preparo dos técnicos envolvidos. As irregularidades ambientais e legais dos portos de areia são função de uma soma de fatores, entre eles, a falta de informação e negligência dos empreendedores e a lentidão e os elevados custos do licenciamento ambiental e mineral. A avaliação final das áreas reflorestadas mostrou que 52% dos plantios podem ser classificados como ruins, 38% como regulares e somente 10% puderam ser considerados como bom e ótimo. Na maioria das vezes, as técnicas de reflorestamento utilizadas não atenderam aos critérios mínimos para o restabelecimento da estrutura e da função de uma floresta. Foi evidenciado ainda uma situação preocupante de perda de biodiversidade, uma vez que a maioria dos plantios e projetos de reflorestamento possui baixa diversidade em espécies e uma tendência à homogeneidade florística quando comparado com áreas naturais. Chama a atenção o insucesso dos plantios efetivados. Grande parte deles apresentou alta mortalidade, baixa densidade, baixa cobertura do solo por sombreamento da copa, fisionomia florestal sem estrutura vertical bem definida, serapilheira ausente ou escassa e regeneração ausente ou de baixas quantidade e qualidade. Os projetos de recuperação por reflorestamento não são satisfatoriamente cumpridos pelos empreendedores e a maioria mostrou uma listagem florística idêntica a de outros projetos. Além disso, se fossem implementados, na sua maioria, não garantiriam a manutenção da biodiversidade natural das matas ciliares. De acordo com os resultados, pode-se inferir que os atuais instrumentos legais do licenciamento ambiental dos portos de areia não estão contribuindo para a recuperação das APP da Bacia do Rio Corumbataí. Entretanto, o licenciamento ambiental da atividade parece estar contribuindo com a conservação das matas naturais ainda existentes na bacia, em função da atual política ambiental de não desmatamento de novas matas em APP (Demanda Social CAPES).